

7795

OM



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL N.º 1.962

**EMENTA: - AUTORIZA CRIAR O SERVIÇO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA NOTURNA.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

**Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a criar o Serviço Municipal de Vigilância Noturna de Volta Redonda.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo Municipal organizará, por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da aprovação desta Lei, o Serviço Municipal de Vigilância Noturna, estabelecendo seu efetivo, organização (quadro hierárquico e remuneração), e tudo o mais quanto se torne necessário ao bom funcionamento da corporação.**

**Artigo 2º - A manutenção do Serviço Municipal de Vigilância Noturna será feita através da cobrança de competente taxa, paga pelos moradores, que vierem a gozar da prestação de seu serviço, cobrável mensal ou anualmente.**

**Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para o cumprimento desta Lei.**

**Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Volta Redonda, 13 de dezembro de 1984

**- BENEVENUTO DOS SANTOS NETO -  
Prefeito Municipal**

Projeto de Lei nº 120/83  
Autor: Vereador Iram Natividade Pinto  
mrs/

